

## **RECOMENDAÇÃO PARA INCLUIR A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES CRIOPRESERVADOS (TEC) NA TABELA DE PREÇOS RELATIVA AOS ACTOS PRATICADOS EM PMA**

No uso da competência conferida pela alínea j) n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) entende que é seu dever pronunciar-se sobre as implicações que decorrem da ausência de referência à transferência de embriões criopreservados (TEC) na Portaria n.º 154/2009, de 9 de Fevereiro, que aprova a tabela de preços relativa aos actos praticados para a medicina da reprodução, a realizar pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Este Conselho reafirmou já em diversas ocasiões a necessidade de serem encontradas medidas que melhorem a acessibilidade de casais com necessidade de tratamentos de PMA à concretização dessas técnicas. Na sequência dessa sua posição, congratulou-se com a criação de um circuito de referenciação de casais para centros privados contratualizados com o SNS como metodologia cujo objectivo é a redução do tempo de espera motivado pela incapacidade de resposta dos centros públicos de PMA.

O CNPMA tomou conhecimento de que, no âmbito desse circuito de referenciação, existem situações em que os casais se confrontam com a impossibilidade de fazer a transferência de embriões criopreservados resultantes do ciclo contratualizado, por não constar da tabela de preços a especificação da facturação desse procedimento pelo SNS. Os casais estão assim confrontados com uma de duas hipóteses: ou suportam os custos financeiros da técnica (defraudando completamente as expectativas criadas de acessibilidade semelhante à dos casais acompanhados em centros públicos, para não referir a iniquidade já que muitos deles não têm condições financeiras para tal) ou vêem-se impedidos de realizar novo tratamento de FIV ou ICSI já que enquanto existirem embriões criopreservados não é eticamente aceitável a criação de novos embriões. E, embora nalguns casos tal possa ser concretizado, em muitas

situações as características dos procedimentos laboratoriais (nomeadamente os meios de cultura) executados em cada centro concreto não são compatíveis com as do centro referenciador, o que não aconselha que os embriões sejam transportados para esse centro e aí efectuada a transferência.

O CNPMA entende que esta situação é altamente gravosa para os casais que com ela se confrontam e constitui uma manifestação inaceitável de injustiça por não ter sido acautelada uma situação óbvia.

Nesta conformidade, o CNPMA recomenda que se proceda à alteração da Portaria n.º 154/2009, de 9 de Fevereiro, fazendo constar a transferência de embriões criopreservados (TEC) da tabela de preços relativa aos actos praticados em medicina da reprodução.

A solução que vier a ser encontrada para corrigir este lapso deverá considerar a resolução dos constrangimentos que actualmente se colocam aos casais já inseridos no circuito de referência com embriões criopreservados resultantes do ciclo contratualizado.

12 de Novembro, 2010